



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 079/2016

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016

Termo de Contrato n.º 065/16, para a **contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de obra de Arruamento e Calçamento e Drenagem Pluvial da Avenida Vice-Prefeito João Teixeira da Costa de Cachoeira de Minas**, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a empresa **PAVIMENTACAO SANTA ROSA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAVIMENTACAO SANTA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.313.838/0001-05, sediada na Rua José Vieira dos Santos, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Paulo Henrique Martins Rosa, portador (a) do CPF nº 813.872.456-00 e RG nº 6.861.191 SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de obra de Arruamento e Calçamento e Drenagem Pluvial da Avenida Vice-Prefeito João Teixeira da Costa de Cachoeira de Minas para atendimento ao contrato nº 803205/2014 (1016.206-19), conforme projeto arquitetônico, plantas e memoriais descritivos, conforme Processo Licitatório nº 079/2016, Tomada de Preços nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, como responsáveis pelos serviços perante o Contratante;

2.2 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante;

2.3 - Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras;

2.4 - Realizar os serviços no prazo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2- A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

3.4 - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos dos Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de obra de Arruamento e Calçamento e Drenagem Pluvial da Avenida Vice-Prefeito João Teixeira da Costa de Cachoeira de Minas para atendimento ao contrato nº 803205/2014 (1016.206-19) e da Lei nº 2.425 de 07/12/15, sob as dotações: **020702.1648216011.072.449051-275** e **020702. 1648216011.072.449051-344**.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 333.560,39 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Trinta e Nove Centavos), de acordo com a proposta comercial.

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos de acordo com as etapas dos serviços executados pela CONTRATADA, a contar da liberação do recurso financeiro pelo Órgão Conveniente e aprovação das medições pelo Setor Responsável.

5.4 - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS última fatura;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO

6.1 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.2 - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais.
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

na execução do contrato.

c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

mente comprovado.

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 079/2015, Tomada de Preços nº 002/2016.

CLÁUSULA NONA
DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MULTA

11.1- Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

11.2- Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

11.3- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

12.1- O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

12.2- A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.3– A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 14 de Junho de 2016.

Pela CONTRATANTE
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Paulo Henrique Martins Rosa
PAVIMENTACAO SANTA ROSA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:
